



PROCESSO N.º : 2016000044
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 438, de 10 de dezembro de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 27, de 7 de janeiro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 438, de 10 de dezembro de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei vetado estabelece medidas de prevenção de acidentes em piscinas no território do Estado de Goiás.

O veto foi oposto sob o fundamento de tratar-se aqui de assunto de interesse eminentemente local e, portanto, da alçada municipal.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado.

Entendemos que a matéria tratada nesta proposição não é de interesse predominantemente local, conforme art. 30 da Constituição Federal, mas, sim, assunto que se insere, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre

proteção e defesa da saúde, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste sentido, constata-se que a matéria pertinente à criação de um conjunto de regras para prevenir acidentes em piscinas, embora tenha a natureza de normas gerais nesta matéria, pode ser disciplinada pelo Estado, conforme autoriza o § 3º do art. 24 da Constituição da República, ante a ausência de lei federal sobre normas gerais.

O autógrafo de lei, portanto, é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Abril de 2016.



Deputado
Relator